



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 212/2022

Processo Administrativo n. 0005375-832022.4.05.7000.

Dispensa de Licitação Eletrônica 02/2022. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à impressão e encadernação de 12 (doze) Relatórios de Inspeção JF5 2022, relacionados aos trabalhos de correição nas Seções Judiciárias da 5ª Região.

- 1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME). Dispensa eletrônica fracassada.*
- 2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica fracassada, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habilitação exigidas.*
- 3. Requisitos implementados. Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.*
- 4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.*
- 5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).*

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP - CNPJ nº 24.084.386/0001-25, com fundamento no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

A proposta da Diretoria Administrativa é a contratação direta de empresas para execução dos serviços previstos na Dispensa de Licitação Eletrônica n. 02/2022 (fracassada).

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigidas no procedimento fracassado, propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 22 inc. III, da IN nº 67/2021.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. DFD – Documento de Formalização de Demanda n. 80 (doc. 2786247);
2. Estudo Técnico Preliminar 45 (doc. 2787006)
3. Termo de Referência (doc. 2798180);
4. Mapa de Riscos 37 (doc. 2789788);
5. Mapa Comparativo de Preços (doc. 2835193)
6. Autorização da autoridade competente, nos termos do inciso VIII ao art. 72 da Lei n. 14.133/2021 (doc. 28335706).

7. Aviso de Dispensa Eletrônica n.02/2022 e respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico do TRF5 (docs. 2862940, 2871263 e 2884690)

8. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica n. 02/2022: fracassada (doc. 2946869);

9. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, Estadual/Distrital e Municipal, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP - CNPJ nº 24.084.386/0001-25 (doc. 2948325 e 2948334):

9.1. Receita Federal e PGFN, com validade até 21/11/2022;

9.2. FGTS, com validade até 07/09/2022;

9.3. Trabalhista, com validade até 30/01/2023;

9.4 Receita Estadual, com validade até 15/10/2022;

9.4 Receita Municipal, com validade até 08/10/2022;

10. Pedido de Autorização de Despesa – 157/2022, com os campos devidamente preenchidos (doc. 2835238);

11. Solicitação de empenho (doc. 2948610);

12. Informação do saldo para dispensa de licitação (doc. 2835675);

13. Informação (doc. 2839767), na qual a Subsecretaria de Orçamento e Finanças assevera que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra que a despesa será classificada no Programa de Trabalho n. 168459, sendo indicados: Elemento de Despesa n. 339039.63, no valor de R\$6.000,00, Reserva 2022PE000317.

14. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 2954917).

É o que há de relevo para ser relatado.

Passo a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Existência de Dispensa Eletrônica fracassada.

De partida, cumpre advertir que o art. no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar **fracassado**, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração apenas se caracteriza quando se está diante da chamada licitação fracassada, que é o caso dos autos, porquanto nenhuma proposta atendeu aos requisitos editalícios.

Pois bem. Pela análise do Mapa Comparativo de Preços (doc. 2835193), verifica-se que a empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA - EPP - CNPJ nº 24.084.386/0001-25 ofereceu a

proposta mais vantajosa para a aquisição em comento, o que, por sua vez, é confirmado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações no doc. 2948377:

“A Dispensa Eletrônica nº 02/2022, teve resultado fracassado, por este motivo, com base no Art. 22, Inc. III, da IN nº 67/2021, foi convocada a empresa melhor classificada na fase de prévia de pesquisa de preços, à qual apresentou os documentos que se seguem para análise. ”

Ademais, a própria Divisão de Comunicação Social do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, unidade técnica demandante manifestou-se favoravelmente à contratação da referida empresa para impressão dos Relatórios da Corregedoria, demonstrando que os valores propostos estão compatíveis com a estimativa de preço levantada pelo setor competente, e os produtos objeto da contratação atendem aos requisitos previstos no Termo de Referência (doc. 2953298).

2.2. Condições de habilitação.

A empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA apresentou o menor preço entre os potenciais prestadores consultados e atende às mesmas condições e requisitos previstos no Termo de Referência, mormente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos e já mencionada.

2.3. Justificativa da contratação.

A Divisão de Comunicação Social do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, unidade técnica demandante, assim justificou a contratação (doc. 2798180):

" 2.1 - CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios basilares da Administração Pública e está prevista no art.37 da Constituição Federal de 1988;

2.2 - CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Regional a realização das correições ordinárias e que, após os trabalhos de correição, deve ser elaborado relatório circunstanciado, a ser remetido aos magistrados das unidades judiciárias correicionadas, nos termos da Resolução CJF nº 496/2006 e do Regimento Interno da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região;

2.3 - CONSIDERANDO a necessidade de se dar ampla transparência e visibilidade aos dados apurados nas correições, notadamente às autoridades que têm competência correicional, inclusive por força do princípio da publicidade;

2.4 - CONSIDERANDO que os relatórios de correição são importante fonte de subsídios para fins de planejamento administrativo e estratégico;

2.5 - A Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 resolve editar, imprimir e publicar o Relatório de Correição no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Direção-Geral opina favoravelmente pela contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA – EPP, CNPJ n. 24.084.386/0001-25, para impressão e encadernação de 12 (doze) Relatórios de Inspeção JF5 2022, relacionados aos trabalhos de correição nas Seções Judiciárias da 5ª Região, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666 c/c art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 157/2022.

É o parecer que o submeto à apreciação superior.

Em 31 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA CAPELA GOMES, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 31/08/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2964171** e o código CRC **3489F960**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Direção-Geral n.212/2022, e autorizo a contratação direta da empresa empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA – EPP, CNPJ n. 24.084.386/0001-25, para impressão e encadernação de 12 (doze) Relatórios de Inspeção JF5 2022, relacionados aos trabalhos de correção nas Seções Judiciárias da 5ª Região, com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei 8.666 c/c art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME), e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD 157/2022.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 31/08/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2964232** e o código CRC **B8F10EAE**.